

PROTOCOLO
17038/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
29/2019**

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de cursos de aplicação de película automotiva; formação de frentista e lubrificador automotivo, para atender necessidade do programa liberdade cidadã. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

136/19

Número do processo: 0017038/2019

Número único: 85K.4M5.9E1-00

Protocolado em: 06/05/2019 13:29

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memo 49/2019-SMAS para abertura de processo licitatório referente a cursos, atendendo a Deliberação 054/2016-CEDCA

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇÕES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



Memorando nº 49/2019-SMAS

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2019.

Ilmo. Sr.

Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração

Fazenda Rio Grande – PR

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação para Cursos

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para realização de cursos de Aplicação de Película Protetora Automotiva; Formação de Frentista e Lubrificador automotivo, na modalidade presencial, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Programa Liberdade Cidadã, desta Secretaria, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste termo.

JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para qualificar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade em atendimento à Deliberação 054/2016-CEDCA.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar os serviços, em datas e horários a serem definidos com a coordenação, nas instalações Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes desta aquisição, indicamos a Dotação Orçamentária: **1249**.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue: **Denise do Rocio Grebos, matrícula nº 90001**.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	horas	20	Curso: Aplicação de Película Protetora Automotiva (Insul Filme). Conteúdo Programático: Normas para aplicação; cuidados no manuseio; técnicas de aplicação; cuidados com equipamentos e aplicações práticas. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir. 18 140 362
2	horas	15	Curso: Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva. Conteúdo Programático: A importância e o papel do frentista na empresa; recepção ao cliente; apresentação pessoal; aspectos comportamentais; técnicas de atendimento; vendas agregadas; mecânica básica de veículos automotivos; teste de combustíveis; lubrificação; como agir em caso de assalto; noções de segurança no trabalho; noções de prevenção e combate a incêndios e noções de primeiros socorros. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir. 18 14 0363


Denise do Rocio Grebos
Fiscal do contrato
Matrícula nº 90001


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2019.

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para ministrar o Cursos de Aplicação de Película Protetora Automotiva; Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva na modalidade presencial, para atender as necessidades do Programa Liberdade Cidadã, desta Secretaria.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As condições, especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	horas	20	Curso: Aplicação de Película Protetora Automotiva (Insul Filme). Conteúdo Programático: Normas para aplicação; cuidados no manuseio; técnicas de aplicação; cuidados com equipamentos e aplicações práticas. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.
2	horas	15	Curso: Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva. Conteúdo Programático: A importância e o papel do frentista na empresa; recepção ao cliente; apresentação pessoal; aspectos comportamentais; técnicas de atendimento; vendas agregadas; mecânica básica de veículos automotivos; teste de combustíveis; lubrificação; como agir em caso de assalto; noções de segurança no trabalho; noções de prevenção e combate a incêndios e noções de primeiros socorros. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação se faz necessária para qualificar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, em atendimento à Deliberação 054/2016-CEDCA.



4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados em datas e locais a serem definidos junto com a coordenação, dentro do Município de Fazenda Rio Grande.

5. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas deverão:

6.1.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

6.1.1.1. Consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que o licitante já forneceu pelo menos **10%** (dez) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência;

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Denise do Rocio Grebos – Matrícula 90001**;

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

7.6. O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida;
- 8.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em



que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

- 8.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.1.19. Emitir Certificado de Conclusão do Curso para todos os participantes.
- 8.1.20. Apresentar relatório mensal do conteúdo trabalhado, bem como lista de presença dos participantes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.1.6. Fornecer a locomoção dos adolescentes até as dependências da empresa vencedora, desde que a mesma possua instalações em um raio de até 30 (trinta) Quilômetros do município de Fazenda Rio Grande/PR.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 15/03/2018.




Clovis Panizzi Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
Técnico Administrativo
Matrícula nº 349430


Denise do Rocio Grebos
Fiscal do contrato
Matrícula nº 90001

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

7782

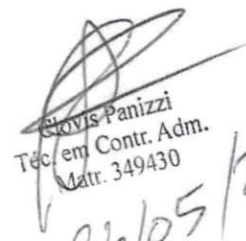


MORIAH

TREINAMENTO PROFISSIONAL

COTAÇÃO FAZENDA RIO GRANDE

ITEM	UNI.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	horas	20	Curso: Aplicação de Película Protetora Automotiva (Insul Filme). Conteúdo Programático: Normas para aplicação; cuidados no manuseio; técnicas de aplicação; cuidados com equipamentos e aplicações práticas. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	R\$ 227,50	R\$ 4.550,00
2	horas	15	Curso: Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva. Conteúdo Programático: A importância e o papel do frentista na empresa; recepção ao cliente; apresentação pessoal; aspectos comportamentais; técnicas de atendimento; vendas agregadas; mecânica básica de veículos automotivos; teste de combustíveis; lubrificação; como agir em caso de assalto; noções de segurança no trabalho; noções de prevenção e combate a incêndios e noções de primeiros socorros. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00


Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

24/05/2019

AV. VEREADOR TOALDO TÚLIO Nº. 4378 - SÃO BRAZ - CURITIBA/PARANÁ
CNPJ: 10.371.838/0001-45
CONTATO: 41 3089-7196- EMAIL: ATENDIMENTO@MORIAHCURSOS.COM.BR
WWW.MORIAHCURSOS.COM.BR

23/05/2019

Gmail - Cotações Fazenda Rio Grande



Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Cotações Fazenda Rio Grande

1 mensagem

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>
Para: atendimento@moriahcurtos.com.br

20 de maio de 2019 15:44

Boa tarde,

Segue em anexo planilha para cotação de cursos de Frentista e Aplicação de Insulfilme, para abertura de processo licitatório.

Att.

Clovis Panizzi

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Seção de Projetos, Compras e Licitações

Contato: (41)3608-7111



Cursos Frentista, Lubrificador e Insul Filme.doc

37K



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 10.371.838/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:57 do dia 06/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2019.

Código de controle da certidão: **7670.B2BD.A344.FCC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10371838/0001-45
Razão Social: MORIA EVENTOS E TREIN PROFISSIONAIS LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 297 CONJ 903 ANDAR 9 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2019 a 08/06/2019

Certificação Número: 2019051004564471342214

Informação obtida em 23/05/2019, às 10:39:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019963705-49



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.371.838/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 10.371.838/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 552691-8

ENDEREÇO: R. XV DE NOVEMBRO, 297 0903 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **178812/2019**

EMITIDA EM: **23/05/2019**

VÁLIDA ATÉ: **19/09/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **4E1F.B879.EAB6.4F8A-0.9A85.125C.0FE2.FA7F-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.371.838/0001-45

Certidão nº: 172939962/2019

Expedição: 23/05/2019, às 16:36:23

Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.371.838/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Folha 01 de 01

MARIA DE LURDES MENDONÇA, brasileira, natural de Maringá-PR, casada nascida em 09/11/1957, empresária, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Eduardo Sprada nº. 5117 - Cidade Industrial - CEP: 81270-010, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.096.505-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 504.464.799-34. THIAGO PEREIRA MENDONÇA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 05/05/1987, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Eduardo Sprada nº. 5117 - Cidade Industrial - CEP: 81270-010, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.004.966-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.007.289-80, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., e terá sede e domicílio em Curitiba, Paraná, na Rua XV de Novembro nº. 297 - conjunto 903 - 9º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80020-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social, o ramo de atividade de: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Serviços de alimentação para eventos e recepções - BUFE; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 25 de agosto de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, e inteiramente subscritas e integralizações neste ato, em moeda corrente do país pelos sócios quotistas, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARIA DE LURDES MENDONÇA	9.700	9.700,00	97
THIAGO PEREIRA MENDONÇA	300	300,00	3
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais poderão ser tomadas por maioria absoluta de voto, inclusive a de transformação do tipo jurídico cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem consentimento expresso dos demais sócios, aos quais cabe o direito de preferência, em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Folha 02 de 02

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá fazê-lo notificando por escrito a sociedade discriminando prazo, preço e forma de pagamento; para que o outro exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante, findo este prazo sem que seja exercida tal direito, a quota poderá ser livremente transferida.

CLÁUSULA NONA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao **MARIA DE LURDES MENDONÇA**, acima qualificada, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social e dirimir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Facultam-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", e também dividir proporcionalmente os lucros através de balancetes intermediários, observadas as disposições regulamentadas pertinentes, ou a critério de ambos, poderá permanecer em Reserva de Lucros na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados e o incapaz, em relação aos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou do crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Folha 03 de 03

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e dirimir qualquer dúvida.

E por assim estarem certos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos e, para que este documento produza os efeitos legais, será arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de agosto de 2008.

MARIA DE LURDES MENDONÇA
CPF/MF nº 504.464.799-34
RG nº 3.096.505-1 SSP/PR

THIAGO PEREIRA MENDONÇA
CPF/MF nº 065.007.289-80
RG nº 10.004.966-0 SSP/PR

TESTEMUNHAS:

Márcia R. Smariotto de Jesus
RG nº 4.887.310-3 SSP/PR

Leticia Smariotto de Jesus
RG nº 8.812.259-3 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2008
SOB NÚMERO: 4120629221
Protocolo: 08/396852-0, DE 03/09/2008
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
MARIA TEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA-GERAL

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.371.838/0001-45

NIRE 412.0629222.1 EM 04/09/2008

1. MARIA DE LURDES MENDONÇA, brasileira, natural de Maringá//PR, Empresária, casada sobre o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/11/1957, residente e domiciliada na Rua Eduardo Sprada, 5117 – Cidade Industrial – CEP 81.270-010 - Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.096.505-1-SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob o nº 504.464.799-34 e
2. THIAGO PEREIRA MENDONÇA, brasileiro, natural de Curitiba//PR, Empresário, solteiro, nascido em 05/05/1987, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, 5117 – Cidade Industrial – CEP 81.270-010 - Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.004.966-0-SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob o nº 065.007.289-80.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME, com sede à Rua XV de Novembro, 297 – Conjunto 903 – 9º Andar – Centro - Curitiba – Paraná - CEP. 80 020-310, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.371.838/0001-45, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0629222.1 em 04/09/2008, resolvem de comum acordo, em atendimento da legislação em vigor, promover a alteração de seu contrato social dentro das normas da Lei 10.406 de 10/01/2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade a sócia MARIA DE LURDES MENDONÇA, que possuía uma participação de 9.700 (nove mil e setecentas) quotas, equivalentes a R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), vende e transfere pela cessão da totalidade de sua participação, ao sócio ingressante ERMES PEREIRA MENDONÇA, abaixo qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios alienantes declaram haver recebido a totalidade de seus créditos e direitos perante a sociedade, não havendo mais nada a reclamar, dando desde já a mais ampla e geral quitação.

Parágrafo único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ingressa na sociedade o sócio ERMES PEREIRA MENDONÇA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26/06/1978, Empresário, residente e domiciliado a Rua Salvador José Correia

- Página 1 de 6 -

(Espaço reservado exclusivo para uso da Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 09:03 SOB Nº 20170474135.
PROTOCOLO: 170474135 DE 07/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700667005. NIRE: 41206292221.
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME
DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E INTEGRAÇÃO
CNPJ 10.371.838/0001-45 DO PARANÁ
NIRE 412.0629222.1 EM 04/09/2008

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual e resolvendo os sócios promover a consolidação de seu contrato social, conforme abaixo.

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 10.371.838/0001-45
NIRE 412.0629222.1 EM 04/09/2008

1. **ERMES PEREIRA MENDONÇA**, brasileira, maior, solteiro, nascido em 26/06/1978, Empresária, residente e domiciliado a Rua Salvador José Correia Coelho, 340 – Aptº 12 – Bl. 1 – Cidade Industrial - CEP 81.270-040 - Curitiba – Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.929.933-4-SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 022.712.629-76.
2. **THIAGO PEREIRA MENDONÇA**, brasileira, natural de Curitiba//PR maior, Empresário, solteiro, nascido em 05/05/1987, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, 5117 – Cidade Industrial – CEP 81.270-010 - Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.904.966-0-SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob o nº 065.007.289-80.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME**, com sede a Rua XV de Novembro, 297 – Conjunto 903 – 9º Andar – Centro - Curitiba – Paraná - CEP. 80.020-310, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.371.838/0001-45, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0629222.1 em 04/09/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME**, e tem sede e domicílio em Curitiba/Paraná, na Rua XV de Novembro, 297 – Conjunto 903 – 9º Andar – Centro – Curitiba/Paraná - CEP. 80.020-310.

Reserva reservada exclusiva para uso da Junta Comercial

- Página 3 de 6 -



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 09:03 SOB Nº 20170474135.
PROTOCOLO: 170474135 DE 07/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700667005. NIRE: 41206292221.
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PREF. FAZ. 24
Folha nº 6

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.371.838/0001-45
NIRE 412.0629222.1 EM 04/09/2008

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social o ramo de atividade de: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciará suas atividades em 25 de agosto de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, e inteiramente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país pelos sócios quotistas, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
1. ERMES PEREIRA MENDONÇA	9.700	9.700,00	97
2. THIAGO PEREIRA MENDONÇA	300	300,00	3
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

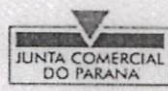
CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo do artigo 1.052, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais poderão ser tomadas por maioria absoluta de voto, inclusive a de transformação do tipo jurídico cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, aos quais cabe o direito de preferência, em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá fazê-lo notificando por escrito a sociedade discriminando prazo, preço e forma de pagamento; para que o outro exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante, findo este prazo sem que seja exercida tal direito, a quota poderá ser livremente transferida.

Este espaço reservado exclusivo para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 09:03 SOB Nº 20170474135.
PROTOCOLO: 170474135 DE 07/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700667005. NIRE: 41206292221.
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E INTEGRAÇÃO
CNPJ 10.371.838/0001-45 DO PARANÁ
NIRE 412.0629222.1 EM 04/09/2008

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio o Sr. ERMES PEREIRA MENDONÇA, acima qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social e dirimir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo – Facultam-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", e também dividir proporcionalmente os lucros através de balancetes intermediários, observadas as disposições regulamentadas pertinentes, ou a critério de ambos, poderá permanecer em Reserva de Lucros na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados e o incapaz, em relação aos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o

o espaço reservado exclusivo para uso da Junta Comercial

- Página 5 de 6 -



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 09:03 SOB Nº 20170474135.
PROTOCOLO: 170474135 DE 07/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700667005. NIRE: 41206292221.
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME
DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E INTEGRAÇÃO
CNPJ 10.371.838/0001-45
NIRE 412.0629222.1 EM 04/09/2008

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O administrador declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

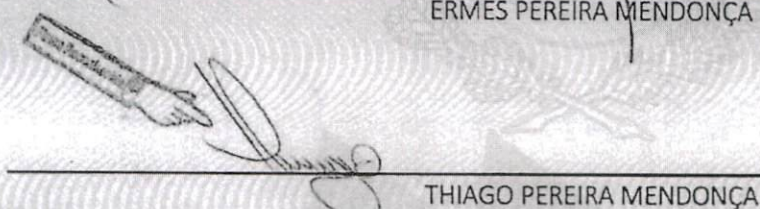
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Curitiba/Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e dirimir qualquer dúvida.

E por estarem justos e avençados, os sócios lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si, por seus herdeiros e por seus sucessores, a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos.

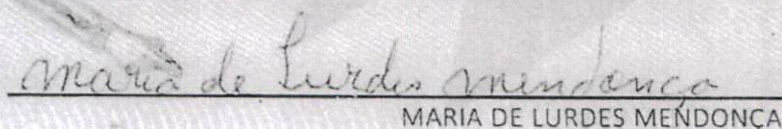
Curitiba, 18 de agosto de 2016.



 ERMES PEREIRA MENDONÇA



 THIAGO PEREIRA MENDONÇA



 MARIA DE LURDES MENDONÇA

espaço reservado exclusivo para uso da Junta Comercial

- Página 6 de 6 -



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 09:03 SOB Nº 20170474135.
 PROTOCOLO: 170474135 DE 07/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700667005. NIRE: 41206292221.

MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Julio Edson Burlinski
ESCREVENTE JURAMENTADO

Cartorio Distrital de Campo Comprido
Comarca de Curitiba - Parana
FONE: (0xx41)3373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:
[Jel08An0]-THIAGO PEREIRA MENDONCA.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 16 de Novembro de 2016

010-JULIO EDSON BURLINSKI
ESCREVENTE JURAMENTADO

FUNARPEN - SELO DIGITAL
m0Bv6 . 552tP . mpxRA . SLsMp . c9XS
(Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>)

123853

Julio Edson Burlinski
ESCREVENTE JURAMENTADO

Cartorio Distrital de Campo Comprido

Comarca de Curitiba - Parana
FONE: (0xx41)3373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:
[1vAA1lc0]-MARIA DE LURDES MENDONCA....
[1vAAVn0]-ERNESTO PEREIRA MENDONCA....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 09 de Janeiro de 2017

011-SOMIA MARA ALVES OLIVETE
AUXILIAR DE CARTORIO

FUNARPEN - SELO DIGITAL
xwROX . JeHy6 . 9-rtK - 6rHFP . vPmD
(Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br/>)



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 09:03 SOB N° 20170474135.
PROTOCOLO: 170474135 DE 07/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700667005. NIRE: 41206292221.
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social



Fazenda Rio Grande, 26 de Abril de 2019.

COTAÇÃO

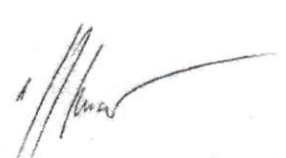
Empresa: M2 Treinamento Profissionalizante Ltda	CNPJ:08.843.051/0001-97
E-mail: diretoria@m2treinamentos.com.br	Contato: Marcos Roberto Vieira Pinto
Fone:(41)3248-4962	Fax: (41)3248-4962

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIPTIVO CURSO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	horas	20	Aplicação de Película Protetora Automotiva (Insul Filme) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO • Normas para aplicação; • Cuidados no manuseio; • Técnicas de aplicação; • Cuidados com equipamentos; • Aplicações práticas.	R\$208,75	R\$4175,00
2	horas	15	Formação de Frentista Automotivo. Formação em lubrificação automotivo. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: • A importância e o papel do frentista na empresa; • Recepção ao cliente; • Apresentação pessoal; • Aspectos comportamentais; • Técnicas de atendimento; • Vendas agregada; • Mecânica Básica de Veículos Automotivos; • Teste de combustíveis; • Lubrificação; • Como agir em caso de assalto; • Noções de Segurança no Trabalho; • Noções de Prevenção e Combate a Incêndios; • Noções de Primeiros Socorros.	R\$255,00	R\$3.825,00
Total da proposta: R\$8.000,00					

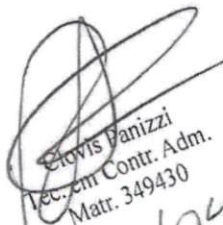
Período de realização: Manhã, tarde ou noite em dias da semana a definir.

Participantes: até 15 alunos por turma.

Validade do orçamento: 30 dias



Marcos Roberto Vieira Pinto
RG:5.361.244-0
Sócio/Diretor
M2 Treinamento Profissionalizante Ltda


Elvís Panizzi
Rec. em Contr. Adm.
Matr. 349430
30/04/2019



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

PGFN



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA.
CNPJ: 08.843.051/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:20:40 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: **B0EF.D5E5.B726.B1A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019854009-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.843.051/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.843.051/0001-97

Razão Social: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA

Endereço: AV BRASILIA / 5018 / NOVO MUNDO CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052402320148423455

Informação obtida em 04/06/2019 09:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

03/05/2019

www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA

CNPJ: 08.843.051/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 526367-3

ENDEREÇO: AV. BRASÍLIA, 5018 - NOVO MUNDO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 152514/2019

EMITIDA EM: 03/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 30/08/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FCC7.D60F.449B.4D9C-4.8A20.9455.BA2B.AB4B-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CURITIBA 1693



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.843.051/0001-97

Certidão nº: 171820055/2019

Expedição: 03/05/2019, às 08:50:00

Validade: 29/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.843.051/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.843.051/0001-97
NIRE 412.0593716-4

folha 1 de 8

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MARCOS ROBERTO VIEIRA PINTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, nascido em 04/10/1973, técnico em ensino, inscrito no CPF/MF sob n.º 844.499.859-15, portador da carteira de identidade RG n.º 5.361.244-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Andrade, 662, Vila Maria Antonieta, Pinhais - Paraná, CEP: 83331-150.

2) MARCELO DEMETRIUS TREVISAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, nascido em 09/02/1969, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob n.º 726.889.989-00, portador da carteira de identidade RG n.º 5.047.255-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Caetano Marchesini, 631, Sobrado 03, Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-110.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP**, com sede na Av. Brasília, 5018, Novo Mundo, Curitiba - PR, CEP 81020-010, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.843.051/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0593716-4 em 17/05/2007; e última alteração do contrato social registrado na JUCEPAR sob o n.º 20126443483 em 05/10/2012, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), divididos em 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é elevado para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCOS ROBERTO VIEIRA PINTO	50.00	90.000	90.000,00
MARCELO DEMETRIUS TREVISAN	50.00	90.000	90.000,00
TOTAL	100.00	180.000	180.000,00





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.843.051/0001-97
NIRE 412.0593716-4**

folha 2 de 8

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cursos e Cantina – Serviço de Alimentação em Caráter Privado. Passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade continuará com os sócios: MARCOS ROBERTO VIEIRA PINTO e MARCELO DEMETRIUS TREVISAN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade com assinaturas em conjunto, fica a partir desta data autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.843.051/0001-97
NIRE 412.0593716-4

folha 3 de 8

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF: 08.843.051/0001-97
NIRE: 412.0593716-4

1) MARCOS ROBERTO VIEIRA PINTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, nascido em 04/10/1973, técnico em ensino, inscrito no CPF/MF sob n.º 844.499.859-15, portador da carteira de identidade RG n.º 5.361.244-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Andrade, 662, Vila Maria Antonieta, Pinhais - Paraná, CEP: 83331-150,

2) MARCELO DEMETRIUS TREVISAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, nascido em 09/02/1969, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob n.º 726.889.989-00, portador da carteira de identidade RG n.º 5.047.255-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Caetano Marchesini, 631, Sobrado 03, Portão, Curitiba - Paraná, CEP: 81070-110,

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP**, com sede na Av. Brasília, 5018, Novo Mundo, Curitiba - PR, CEP 81020-010, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.843.051/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0593716-4 em 17/05/2007, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.843.051/0001-97
NIRE 412.0593716-4

folha 4 de 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Av. Brasília, 5018, Novo Mundo, Curitiba - PR, CEP 81020-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/05/2007 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCOS ROBERTO VIEIRA PINTO	50.00	90.000	90.000,00
MARCELO DEMETRIUS TREVISAN	50.00	90.000	90.000,00
TOTAL	100.00	180.000	180.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.843.051/0001-97
NIRE 412.0593716-4**

folha 5 de 8

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MARCOS ROBERTO VIEIRA PINTO e MARCELO DEMETRIUS TREVISAN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.843.051/0001-97
NIRE 412.0593716-4

folha 6 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.843.051/0001-97
NIRE 412.0593716-4

folha 7 de 8

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;

- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;

- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;

- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples); nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



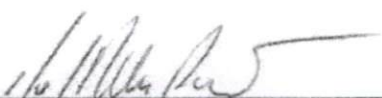


TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.843.051/0001-97
NIRE 412.0593716-4

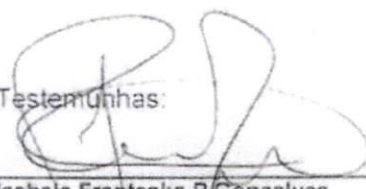
folha 8 de 8

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 05 de Fevereiro de 2014


MARCOS ROBERTO VIEIRA PINTO


MARCELO DEMETRIUS TREVISAN

Testemunhas:

Isabele Franteska P. Gonçalves
RG n.º. 7639252-8-SSP/PR


Valdemar Valdivino da Silva
RG n.º. 1650909-4-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2014
SOB NÚMERO: 20140687181
Protocolo: 14/068718-1, DE 10/02/2014
Empresa: 41 2 0593716-4
M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE
LTDA - EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



**POTENCIAL**

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

77468



À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social

Empresa: Potencial Assessoria, Projetos e treinamentos LTDA	CNPJ: 05.795.248/0001-00
E-mail: npotencial@yahoo.com.br	Contato: Nelsi Bervian Neves
Fone: (41) 3076-2445 / 9-8868-5618	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	hora	20	Curso: Aplicação de Película Protetora Automotiva (Insul Filme). Conteúdo Programático: Normas para aplicação; cuidados no manuseio; técnicas de aplicação; cuidados com equipamentos e aplicações práticas. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
2	hora	15	Curso: Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva. Conteúdo Programático: A importância e o papel do frentista na empresa; recepção ao cliente; apresentação pessoal; aspectos comportamentais; técnicas de atendimento; vendas agregadas; mecânica básica de veículos automotivos; teste de combustíveis; lubrificação; como agir em caso de assalto; noções de segurança no trabalho; noções de prevenção e combate a incêndios e noções de primeiros socorros. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00

Valor total da cotação: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Validade da cotação: 90 (noventa) dias.

Curitiba/PR, 10 de maio de 2019.

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA.
CNPJ: 05.795.248/0001-00

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br

[Handwritten Signature]
Eloy Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
10/05/2019

10/05/2019

Gmail - COTAÇÃO POTENCIAL



Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

COTAÇÃO POTENCIAL

2 mensagens

Potencial <npotencial@yahoo.com.br>

10 de maio de 2019 09:58

Responder a: Potencial <npotencial@yahoo.com.br>

Para: Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Bom dia Clóvis!

Tudo bem?

Tivemos que reemitir a cotação solicitada ref. a cursos de frentista e aplicação de película, pois não considere que a empresa deve fornecer material.

Segue nova cotação, com os valores corretos.

Att,

André Fernandes Suzi

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos

(41) 3076-2445

(41) 9-9868-8961 André Fernandes Suzi

(41) 9-8868-5618 Nelsi Bervian Neves



COTAÇÃO POTENCIAL - FAZENDA RIO GRANDE.pdf
208K

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

10 de maio de 2019 10:06

Para: Potencial <npotencial@yahoo.com.br>

Bom dia,

Recebido, obrigado.

Att.

Clovis Panizzi

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Seção de Projetos, Compras e Licitações

Contato: (41)3608-7111



BRASIL

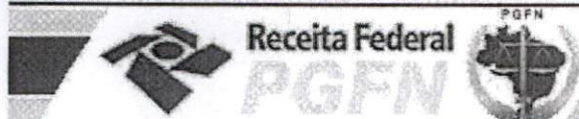
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:45:07 do dia 24/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2019.

Código de controle da certidão: **D795.EB74.7CB6.9273**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.795.248/0001-00

Certidão nº: 171819919/2019

Expedição: 03/05/2019, às 08:49:28

Validade: 29/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.795.248/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

17477

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande

ORÇAMENTO**Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal**

item	unid	qtde	produto	valor unit.	valor total
1	hora	20	Curso: Aplicação de Película Protetora Automotiva (Insul Filme). Conteúdo Programático: Normas para aplicação; cuidados no manuseio; técnicas de aplicação; cuidados com equipamentos e aplicações práticas. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
2	hora	15	Curso: Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva. Conteúdo Programático: A importância e o papel do frentista na empresa; recepção ao cliente; apresentação pessoal; aspectos comportamentais; técnicas de atendimento; vendas agregadas; mecânica básica de veículos automotivos; teste de combustíveis; lubrificação: como agir em caso de assalto; noções de segurança no trabalho; noções de prevenção e combate a incêndios e noções de primeiros socorros. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00

Validade do orçamento: 90 (noventa) dias.
Curitiba, 09 de maio de 2019.**05.979.277/0001-21**
ASSOCIAÇÃO GERAÇÕES E TALENTOSRUA SALDANHA MARINHO, 66
CENTRO - CEP: 80410-150
CURITIBA - PARANÁAssociação Gerações e Talentos - AGT
CNPJ: 05.979.277/0001-21Glevis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

10/05/2019

10/05/2019

Yahoo Mail - Re: Orçamento AGT

Re: Orçamento AGT

De: Gerações e Talentos (g3talentos@yahoo.com.br)

Para: smashadmfrg@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 10 de maio de 2019 09:54 BRT



Bom dia Clóvis.
Em anexo encaminho o orçamento corrigido.
Favor desconsiderar o anterior.

Associação Gerações e Talentos
Rua Saldanha Marinho, 66 - 1º Andar - Centro
g3talentos@yahoo.com.br
(41) 3077-2445

Em quinta-feira, 2 de maio de 2019 13:42:18 BRT, CLOVIS PANIZZI <smashadmfrg@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde,
Recebido, obrigado.
Att.
Clovis Panizzi

Em quinta-feira, 2 de maio de 2019 11:31:04 BRT, Gerações e Talentos <g3talentos@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde!
Conforme solicitação, em anexo envio orçamento para oficinas.

Associação Gerações e Talentos
Rua Saldanha Marinho, 66 - 1º Andar - Centro
g3talentos@yahoo.com.br
(41) 3077-2445



Orçamento Fazenda Rio Grande - AGT.pdf
193.2kB



BRASIL

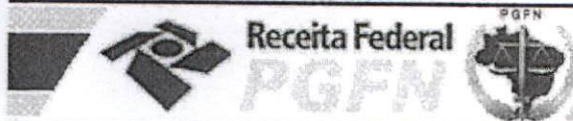
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO GERACOES E TALENTOS
CNPJ: 05.979.277/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:00 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **B359.701E.CD90.A9B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO GERACOES E TALENTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.979.277/0001-21

Certidão nº: 171819973/2019

Expedição: 03/05/2019, às 08:48:51

Validade: 29/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO GERACOES E TALENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.979.277/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/05/2019 a 23/05/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 136/2019 Data: 23/05/2019

Material: 18140362 - manuseio; técnicas de aplicação; cuidados com equipamentos e Unid.: HRS

1	M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP - (11479)	20,000	208,7500	4.175,00	Sim	***
1	MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - - (7782)	20,000	227,5000	4.550,00	Não	
1	ASSOCIACAO GERACOES E TALENTOS - (11477)	20,000	280,0000	5.600,00	Não	
1	POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA - (11468)	20,000	300,0000	6.000,00	Não	

Material: 18140363 - Curso: Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrif Unid.: HRS

2	MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - - (7782)	15,000	230,0000	3.450,00	Sim	***
2	M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP - (11479)	15,000	255,0000	3.825,00	Não	
2	ASSOCIACAO GERACOES E TALENTOS - (11477)	15,000	350,0000	5.250,00	Não	
2	POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA - (11468)	15,000	400,0000	6.000,00	Não	

Total da Coleta: 7.625,00

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



PROTOCOLO Nº 17038/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de cursos de aplicação de película automotiva; formação de frentista e lubrificador automotivo, para atender necessidade do programa liberdade cidadã. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1249	25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	3768

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

23/05/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA- EPP.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA- EPP.**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Brasília, nº 5018-Novo mundo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.843.051/0001-97 neste ato representado pelo, **Sr. XXXXXX**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º XXXXX, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º XXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços para Treinamento , cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 17038/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **Contratação de empresa especializada para ministrar o Cursos de Aplicação de Película Protetora Automotiva; Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva na modalidade presencial, para atender as necessidades do Programa Liberdade Cidadã, Conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UN.	TOTAL
1	Horas	20	Curso: Aplicação de Película Protetora Automotiva (Insul Filme). Conteúdo Programático: Normas para aplicação; cuidados no manuseio; técnicas de aplicação; cuidados com	R\$ 208,75	R\$ 4.175,00



			equipamentos e aplicações práticas. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2019**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a secretaria municipal de assistência social, responsável em disponibilizar locais e horários para os cursos de qualificação no período de 12 meses, com até 15 (quinze) alunos por turma.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº 90001, aos quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo

financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta e cinco reais).**

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

D.O	Funcional	Fonte
1249	25.01 08.243.001 6.011.3.3.90.39	3768

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou

resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de

10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, XXX de XXXXX de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

XXXXXXXXX
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA- EPP



TESTEMUNHAS:



MINUTA CONTRATO Nº XX/2019

ID XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA .

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua XV de Novembro, nº 297- conjunto 903- 9º andar, centro, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.371.838/0001-45 neste ato representado pelo, **Sr. Ermes Pereira Mendonça**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 6.929.933-4, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 022.712.629-76, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços para Treinamento, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 17038/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **Contratação de empresa especializada para ministrar o Cursos de Aplicação de Película Protetora Automotiva; Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva na modalidade presencial, para atender as necessidades do Programa Liberdade Cidadã, Conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UN.	TOTAL
2	horas	15	Curso: Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva. Conteúdo Programático: A importância e o papel do frentista na empresa; recepção ao cliente;	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00

		apresentação pessoal; aspectos comportamentais; técnicas de atendimento; vendas agregadas; mecânica básica de veículos automotivos; teste de combustíveis; lubrificação; como agir em caso de assalto; noções de segurança no trabalho; noções de prevenção e combate a incêndios e noções de primeiros socorros. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	
--	--	---	--



Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2019**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a secretaria municipal de assistência social, responsável em disponibilizar locais e horários para os cursos de qualificação no período de 12 meses, com até 15 (quinze) alunos por turma.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº 90001, aos quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

D.O	Funcional	Fonte
1249	25.01 08.243.001 6.011.3.3.90.39	3768

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor

do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato

ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, XXX de XXXXX de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Ermes Pereira Mendonça
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Protocolo nº 17038 / 2019

Requerente: _____

GM AS

Ofício nº _____ / _____

Ao Juridico,

Considerando que não ha licitação/ contrato/ ata de registro de preço para atender a presente solicitação, remeto para analise e parecer.

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 355/2019



Processo nº 17038/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação de empresa para realização de cursos de Aplicação de Película Automotiva, Formação de Frentista e Lubrificador Automotivo, para atender as necessidades do Programa Liberdade Cidadã.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação, adequando-se ao disposto no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, entende-se que há possibilidade legal em tese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal, bem como obedecidos todos os demais requisitos de Lei, inclusive o não parcelamento do objeto.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de maio de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

Protocolo nº 11038/2019

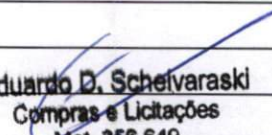
Requerente: S M AS

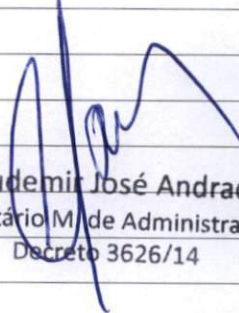
Ofício nº /

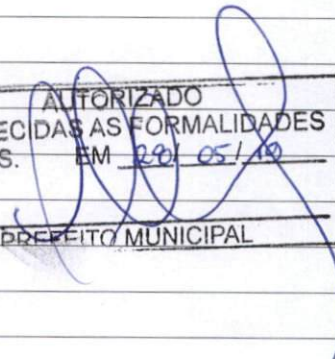


A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Eduardo D. Scheiwaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649


Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/14


AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 20/05/19
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO N° 17038/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de cursos de aplicação de película automotiva; formação de frentista e lubrificador automotivo, para atender necessidade do programa liberdade cidadã. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência social.

PESSOA JURÍDICA: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 10.371.838/0001-45

VALOR : R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

PESSOA JURÍDICA: M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA.

CNPJ: 08.843.051/0001-97

VALOR: 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1249	25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	3768

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Maio de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 29/2019

PROTOCOLO: 17038/2019

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de cursos de aplicação de película automotiva; formação de frentista e lubrificador automotivo, para atender necessidade do programa liberdade cidadã. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 10.371.838/0001-45

VALOR : R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

PESSOA JURÍDICA: M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA.

CNPJ: 08.843.051/0001-97

VALOR: 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 28/05/2019

PROCESSO
DE COMPRA

110/19



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº100/2019 de 29 de maio de 2019 Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 29/2019
PROTOCOLO: 17038/2019

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de cursos de aplicação de película automotiva; formação de frentista e lubrificador automotivo, para atender necessidade do programa liberdade cidadã. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 10.371.838/0001-45
VALOR : R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

PESSOA JURÍDICA: M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA.
CNPJ: 08.843.051/0001-97
VALOR: 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 28/05/2019

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	110
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de cursos de aplicação de película automotiva; formação de frentista e lubrificador automotivo, para atender necessidade do programa liberdade cidadã. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência social.
Dotação Orçamentária*	250160113390390000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.625,00
Data Publicação Termo ratificação	29/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 966354958 ([Logout](#))

Protocolo nº

770382019

Requerente:

S M A S

Ofício nº

/

Ao Contratos,

Enviamos em anexo a minuta para que seja elaborado o contrato.



Eduardo D. Scheivarski

Compras e Licitações

Mat. 356.649



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 100/2019

ID3276

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E MORIA
EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua XV de Novembro, nº 297- conjunto 903- 9º andar, centro- Curitiba/PR, CEP: 83020-310; telefone: (41) 3089-7196; e-mail: atendimento@moriahcursos.com.br; inscrição municipal: 52691-8; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.371.838/0001-45 neste ato representado pelo, Sr. **Ermes Pereira Mendonça**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 6.929.933-4, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 022.712.629-76, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços para Treinamento, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 17038/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **Contratação de empresa especializada para ministrar o Cursos de Aplicação de Película Protetora Automotiva; Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva na modalidade presencial, para atender as necessidades do Programa Liberdade Cidadã, Conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UN.	TOTAL
2	horas	15	Curso: Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva. Conteúdo Programático: A importância e o papel do frentista na empresa; recepção ao cliente; apresentação pessoal; aspectos comportamentais; técnicas de atendimento; vendas agregadas; mecânica básica de veículos automotivos; teste de combustíveis; lubrificação; como agir em caso de assalto; noções de segurança no trabalho; noções de prevenção e combate a incêndios e noções de primeiros socorros. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 029/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a secretaria municipal de assistência social, responsável em disponibilizar locais e horários para os cursos de qualificação no período de 12 meses, com até 15 (quinze) alunos por turma.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº 90001, aos quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.450,00** (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

D.O	Funcional	Fonte
1249	25.01 08.243.001 6.011.3.3.90.39	3768



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

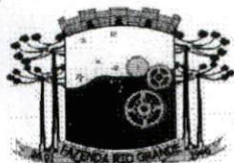
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 029/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

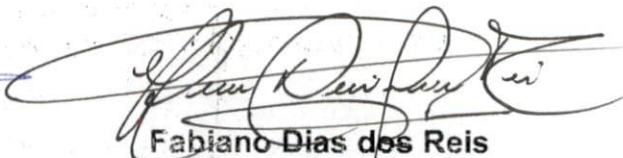
Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2019.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência social


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Ermes Pereira Mendonça
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

TESTEMUNHAS:






Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.371.838/0001-45**Razão Social:** MORIA EVENTOS E TREIN PROFISSIONAIS LTDA**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO 297 CONJ 903 ANDAR 9 // CENTRO CURITIBA -
PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019**Certificação Número:** 2019052904120661371558

Informação obtida em 07/06/2019 11:07:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 10.371.838/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:57 do dia 06/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2019.

Código de controle da certidão: **7670.B2BD.A344.FCC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.371.838/0001-45
Certidão nº: 174033846/2019
Expedição: 12/06/2019, às 20:17:45
Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.371.838/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 10.371.838/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 552691-8

ENDEREÇO: R. XV DE NOVEMBRO, 297 0903 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Rodar de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 146877/2019

EMITIDA EM: 29/04/2019

VÁLIDA ATÉ: 26/08/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D633.E55B.FEF5.4779-8.A385. 9.A5A9.902E-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CURITIBA
1693



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020044048-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.371.838/0001-45

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 101/2019



ID3277

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E M2
TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA-
EPP.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA- EPP.**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Brasília, nº 5018-Novo mundo, inscrição municipal: 0802526367-3, e-mail: diretoria@m2treinamentos.com.br, telefone: (41) 3248-4962, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.843.051/0001-97 neste ato representado pelo, Sr. **Marcos Roberto Vieira Pinto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 5.361.244-0, e CPF n.º 844.499.859-15, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços para Treinamento, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 17038/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Aplicação de Película Protetora Automotiva; Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva na modalidade presencial, para atender as necessidades do Programa Liberdade Cidadã, Conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UN.	TOTAL
1	Horas	20	Curso: Aplicação de Película Protetora Automotiva (Insul Filme). Conteúdo Programático: Normas para aplicação; cuidados no manuseio; técnicas de aplicação; cuidados com equipamentos e aplicações práticas. Com até 15 (quinze) alunos por turma. Datas e horários a definir.	R\$ 208,75	R\$ 4.175,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 029/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a secretaria municipal de assistência social, responsável em disponibilizar locais e horários para os cursos de qualificação no período de 12 meses, com até 15 (quinze) alunos por turma.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº 90001, aos quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 4.175,00** (Quatro mil cento e setenta e cinco reais).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

D.O	Funcional	Fonte
1249	25.01 08.243.001 6.011.3.3.90.39	3768

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 029/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2019.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

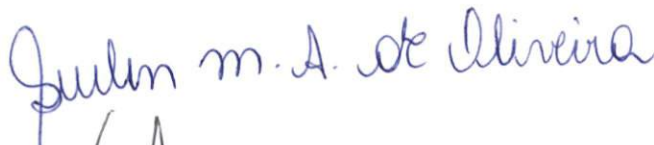
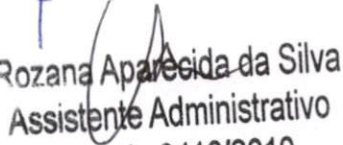

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência social


Eder Emerson da Cruz Capellaro
Procurador do Município
Matrícula n. 353.684
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Marcos Roberto Vieira Pinto
M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA- EPP

TESTEMUNHAS:



Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA

CNPJ: 08.843.051/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 526367-3

ENDEREÇO: AV. BRASÍLIA, 5018 - NOVO MUNDO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 78333/2019

EMITIDA EM: 08/03/2019

VÁLIDA ATÉ: 05/07/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: BA88.B820.64F3.4AB3-2.BBB3.E06F.03C1.E91B-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.843.051/0001-97

Certidão nº: 168775020/2019

Expedição: 08/03/2019, às 09:39:17

Validade: 03/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.843.051/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08843051/0001-97

Razão Social: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA

Endereço: AV BRASÍLIA 5018 / NOVO MUNDO / CURITIBA / PR / 81020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052402320148423455

Informação obtida em 29/05/2019, às 14:14:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019882316-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.843.051/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA.
CNPJ: 08.843.051/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:17 do dia 08/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2019.

Código de controle da certidão: **6BF8.2B7D.6EF9.68AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/06/2019;

PROTOCOLO: nº17038/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2019;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 029/2019;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Aplicação de Película Protetora Automotiva; Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva na modalidade presencial, para atender as necessidades do Programa Liberdade Cidadã, Conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATO: Nº 100 - ID 3276

CONTRATADO: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA;

CNPJ: 10.371.838/0001-45;

VALOR TOTAL: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)

CONTRATO: Nº 101 - ID 3277

CONTRATADO: M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA- EPP;

CNPJ: 08.843.051/0001-97;

VALOR TOTAL: R\$ 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta e cinco reais).


Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº113/2019 de 14 de junho de 2019 - Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 29/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição dos servidores no "Curso Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) que acontecerá no dia 18 de Junho de 2019 na cidade de São Paulo/SP, em favor da proponente NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ: 07.312.843/0001-72, no valor total de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com base no Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.566/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma Lei, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 398/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 20679/2019.

Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83223-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 Julgamento das Propostas de Preços

Em cumprimento ao artigo 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna público o julgamento das Propostas de preço da Concorrência Pública nº 02/2019, a qual tem como objeto contratação de empresa para pavimentação urbana no Bairro Santa Teresinha - LOTE 03, com extensão total de 4.039,26 metros (sendo 1.487,03 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, sendo:

A proposta de preço da empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI resultou classificada, com o valor global de R\$ 4.345.516,90 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos), ofertando o desconto linear de 7,31%.

A proposta de preço da empresa TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP resultou classificada, com o valor global de R\$ 4.560.907,52 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), ofertando o desconto linear de 2,71%.

A proposta de preço da empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, resultou desclassificada por não aplicar desconto linear para todos os preços unitários dos itens. A empresa ofertou o valor global de R\$ 4.393.349,46 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), sendo o desconto de 6,29%.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2019.

Soliz Rafael Toppe
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2019 - ID 3272

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BLUE TERMINAL S/A,
CNPJ: 23.738.343/0001-53;
OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Jequitibá, nº 105, Bairro Eucaliptos - Cep: 83.820-098, salas 3, 4 e 5 no piso térreo, com área privativa de 120 m2, matrícula nº 52894, para instalação da Secretaria Municipal de Habitação;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 25/2019;
PROTOCOLO: nº 11330/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 99/2019;
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2019;

Rosângela Jurandira da Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83223-901 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/06/2019;
PROTOCOLO: nº 17038/2019;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 029/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2019;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Aplicação de Película Protetora Automotiva; Formação de Frentista Automotivo e Formação em Lubrificação Automotiva na modalidade presencial, para atender as necessidades do Programa Liberdade Cidadã, conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATO: Nº 100 - ID 3275
CONTRATADO: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA;
CNPJ: 10.371.838/0001-45;
VALOR TOTAL: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)

CONTRATO: Nº 101 - ID 3277
CONTRATADO: M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP;
CNPJ: 08.843.051/0001-97;
VALOR TOTAL: R\$ 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta e cinco reais)

Rosângela Jurandira da Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83223-901 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4826 | K | << >> >I |

Natureza: Principal | Nome do PDF: |

Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços: |

Nº Contrato: 100/2019

Tipo de Contrato: CONT. EMPR. CURSO CAPACITAÇÃO | Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 110 2019 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: |

Fornecedor: 7782 | Listar | MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA -

Datas

Data da Assinatura: 04/06/2019

Data da Vigência de: 14/06/2019 à 14/06/2020

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 3.450,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 3.450,00

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de cursos de aplicação de película automotiva; formação de frentista e lubrificador automotivo, para atender necessidade do programa liberdade cidadã. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência social.

Observações: DL 29/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4826

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	14/06/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

10:54
04/07/2019



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4827 | < << >> >|

Natureza: Principal | Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 101/2019

Tipo de Contrato: CONT. EMPR. CURSO CAPACITAÇ | Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 110 2019 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 11479 | Listar | M2 TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	14/06/2019	Valor do Contrato:	4.175,00
Data da Vigência de:	14/06/2019 à 14/06/2020	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	Total:	4.175,00

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de cursos de aplicação de película automotiva; formação de frentista e lubrificador automotivo, para atender necessidade do programa liberdade cidadã. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência social.

Observações: DL 29/2019

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4827

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	14/06/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 11:01 04/07/2019





Protocolo: 17038119 Requerente: S.M.A.S.

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

09/07/19